



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

---

Memorando : 175/2025  
Data : 25/03/2025  
Do : Gabinete SMS  
Para : Fundo Municipal de saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 14391/2024, nota fiscal n1392 no valor de R\$ 20.405,00 (vinte mil quatrocentos e cinco reais) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa MEDICENTRO inscrita no CNPJ sob nº27105456000172, aquisição de material de enfermagem para atender a demanda das unidades básicas de saúde e Unidade de Pronto-Atendimento - UPA 24h. P.E 0077/2023

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 14391/2024, de nota fiscal nº 1392 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa MEDICENTRO inscrita no CNPJ sob nº, 27105456000172 datada de 28/01/2025, no valor de R\$ 20.405,00 (vinte mil



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

quatrocentos e cinco reais) noventa com setenta e seis centavos) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

---

Terezinha Palma Ricaldone Mtr 7081/11519  
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Terezinha Palma Ricaldone  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081 - 11519